

N.º 11239

1^A CAMARA 193

22

DISTRIBUIÇÃO
F. M. Cavall

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1^a SECÇÃO

Código:	
Localização:	
Caixa:	029 Mc

PROCESSO

The Rio Grandeuse Light and Power Syndicate

Remette inquirito instaurado contra João Rodrigues da Silva

ANNEXOS

RP 4123-6154-



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

Nº 34/297.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11a. *Inspetoria*

Porto Alegre, 29 de Setembro de 1934.

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares,
DD. Director da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

PORTO ALEGRE, 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1-11239
15 de Outubro de 1934

Tenho o prazer de passar as mãos de V.S., o processo Nº.1.513/34, que me foi remetido por intermedio do Sr. Dr. Ernani de Oliveira, digno Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, em que é interessada a The Rio Grandense Light and Power Syndicate Co. Ltd., de Pelotas.

Cordeaes saudações

Evandro Lobão dos Santos

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS.

Inspector de Previdencia.

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 11a.Zona

No Pra. Pergamini de flure para informar
Em 05 de Outubro de 1934
Leodow de flure da Lodi
Director da 1.ª Secção

Rec. na 1ª Secção

18.OCT.1934

16/10

3/1

N.º 1598-34

1934

Anexos

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO



17.ª INSPETORIA REGIONAL
RIO GRANDE DO SUL

Procedencia: Light and Power. Pelotas

Assunto: Inquerito administrativo sobre o empregado João Rodrigues da Silva

The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.

CAIXA POSTAL N.º 105

PELOTAS - E. R. G. S. - BRASIL

Pelotas 25 de agosto de 1934

24

RECEBIDO 27.AGO.1934
2.549

Nº181.

Ilmº Sr. Dr. Ernani de Oliveira,

DD. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho,

Porto Alegre

Respeitosas Saudações:

Passamos ás mãos de V. Excia. o inquerito procedido relativamente ao empregado desta Companhia, João Rodrigues da Silva, acusado de falta grave prevista no Artº 54, Letra F., do decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931.

O empregado referido foi suspenso das sua funções de acordo com a Lei e a Companhia promovendo o inquerito requer e pede a demissão daquele empregado não só pelos atos de reiterada indisciplina como faz certo e está provado no inquerito, e ser ele reincidente grevista.

É o que se nos oferece dizer digando-se V. Excia., tomando conhecimento das alegações ali feitas, promover os ultteriores termos legais com o referido inquerito.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE
LIMITED



C. Owen Bossemeyer
C. Owen Bossemeyer,
Diretor Gerente.

COB/CRS/NC

Encls.

4/200
152/RS. 4 fms
Quatro mil reais

Manoel de Porto Alegre, 19 de Agosto de 1934

Escrituraria
[Signature]

Recebi Rs. 4.800,00

Thesour. de ...
P. Alegre, 14 de ... 34

[Handwritten signature]

Porto Alegre

Respostas às perguntas
Passamos de mês de V. Excia. o pagamento precedido pela
tivamente as empresas desta Companhia, e os habituais de 31/12, nos
tudo de feita grave prestação no Art. 54, Letra E., do Decreto 20.433
de 19 de outubro de 1931.
O empregado referido foi expulso das suas funções de con-
do por a lei e a Companhia promover o pagamento regular e de
muito depois empregado não se pode falar de retirada indeniza-
ção como faria certo e sem prova de infortúnio, e ser ele retirado
gratuito.
É o que se nos ofereceu dizer V. Excia., tomando
conhecimento das alegações ali feitas, prover as necessárias formas
feitas com o referido infortúnio.

THE RIO GRANDE LIGHT & POWER SYNDICATE
LIMITED

[Faint handwritten signature]
Litor. Gerente



[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



Aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro nos Escritorios da The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited onde achavam-se presentes o Diretor Sr. C. Owen Bossemeyer, Dr. Clarimundo Rosa da Silva, Advogado da Empresa, o Sr. João Rodrigues da Silva acompanhado do seu Advogado Dr. Ildefonso Alves de Carvalho como faz certo a procuração que exhibiu e que fica fazendo parte integrante do presente inquerito que está sendo feito de conformidade com o art. 53 do decreto n.º 21.081 de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, comigo Da. Nene Cardoso, nomeada secretaria para o fim mencionado. Que muito embora tivessem sido convidados para assistirem a todos os termos do presente inquerito o Sr. Mario Pimenta de Moura, representante do Ministerio do Trabalho, como consta do officio da Empresa sob n.º 177, do dia 17 do corrente mês, e o senhor Gonçalino Rodrigues, representante do Sindicato dos Motorneiros, ainda de conformidade com o nosso officio n.º 179, de vinte do corrente, não compareceram e assim da-se inicio ao referido inquerito passando-se a ouvir o empregado João Rodrigues da Silva arguido de ter cometido falta grave prevista no art. 54 do decreto n.º 20.465 de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um: Perguntado: qual o seu nome, estado, idade e nacionalidade? respondeu: João Rodrigues da Silva, casado, com trinta e treis anos de idade; perguntado: porque razão o depoente deixou de comparecer ao serviço no dia seis do corrente mês ás horas que devia comparecer? Respondeu: que o depoente no dia seis de agosto referido deveria comparecer ao serviço ás onze horas da manhã, mas como tivesse verificado que não havia bondes na rua ele depoente ficou socegado na sua casa. Perguntado: se o depoente não procurou saber do motivo porque não estavam trafegando os bondes naquele dia referido? Respondeu: que ouviu dizer de seus companheiros que não estavam trabalhando porque estavam em greve. Perguntado se o depoente não tomou conhecimento de um officio dirigido ao senhor Vicente Majourany no dia seis do corrente no qual a Companhia avisava a todos os empregados que estavam em greve, que si comparecessem ao serviço até as 10:30 minutos da noite, seriam readmitidos, officio cuja copia lhe é mostrado e que ficará junto ao presente inquerito, officio que lhe foi lido pelo seu advogado referido? Respondeu: que o depoente tomou conhecimento do officio que lhe foi lido por acaso, pois ele foi ao Sindicato dos Estivadores para saber si se trabalhava ou não, isto as dezoito e quarenta ou dezoito e quarenta e cinco; que mais ou menos as dezenove horas ali chegou o Sr. Jose Bernardino de Souza, que fez entrega ao Sr. Vicente Majourany do officio aludido; que o senhor Vicente Majourany pediu ao depoente que lê-se o dito officio ás pessoas ali presentes em numero mais ou menos de vinte, o que fez o depoente pois estava apenas prestando um favor que qualquer um nos casos dele faria, que o depoente estava atraz de mais pessoas referidas porque ele como empregado de onze anos da Companhia, não queria se meter nesses assuntos. Perguntado: se o depoente tem provas que justifiquem a sua não apresentação ao serviço elidindo deste modo a falta cometida e constante da letra F do art. 54 do decreto 20.465 de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, falta que ele depoente é acusado e que está dando origem ao presente inquerito? Respondeu: que o depoente era visto entre os seus colegas como bajulador dos seus chefes, fato que ele já havia scientificado ao chefe do trafego Sr. Arnaldo Rosenthal; que sendo como é um homem chefe de familia e pesando aquela suspeita entre os seus colegas ele teve receio de uma agressão de tocaia, atraz de uma esquina e por esta razão ele não compareceu ao serviço no dia e na hora que lhe competia. Perguntado: em que dia o depoente veio então se apresentar a direção da Usina para retornar ao trabalho, si é que o fez? Respondeu: que no dia oito do corrente ás dez horas mais ou menos da manhã. Nada mais lhe digo, nesta ocasião o chefe do trafego lhe disse que ele estava dimetido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado deu-se por findo o presente depoimento e lido e

4

m. 2.
D.

6



achado conforme vae pelo declarantê e pelos demais presentes assinado.
E por mim Da. Nene Cardoso, que assino e datilografei. *Eu, Nene*

Cardoso, datilografar e assinar.

João Rodrigues da Silva
Alfredo Augusto Pereira
Cláudio Augusto Pereira
Cláudio Augusto Pereira

Neste ato pelo advogado do acusado foi dito que desejava apresentar
testemunhas que provassem as alegações contidas no seu depoimento e
assim de pleno acordo foi marcado o dia de amanhã para serem inquiri-
das as seguintes testemunhas: Jose Antonio Godinho, Osvaldo Guedes,
Miguel Clark inquirição que terá lugar no referido dia as quinze horas
no escritorio da Empreza.

Esta supun
Alfredo Augusto Pereira
Cláudio Augusto Pereira



ASSENTADA.



Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás quinze horas, no Escritorio da "The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited" onde se achavam presentes os Senhores C. Owen Bossemeyer, Diretor da Empresa, Dr. Ildefonso Carvalho, advogado de João Rodrigues da Silva, tambem aqui presente, e das testemunhas adiante nomeadas que serão interrogadas na forma legal.

Interrogatorio: Oswaldo Bello Guedes, brasileiro, casado, motorneiro, com vinte e nove anos de idade, testemunha apresentada pelo arguido João Rodrigues da Silva, que sob as penas da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre o que é acusado o referido João Rodrigues da Silva - falta grave - abandono do serviço sem causa justificada: aos costumes disse nada. Dada a palavra ao Dr. Ildefonso Carvalho por ele foram requeridas as seguintes perguntas: Perguntado: Si não é exato que, por sciencia propria, o depoente sabe que João Rodrigues da Silva, não teve parte ativa ou inativa no ultimo movimento trabalhista, que deu causa á paralização do trafego de bondes? Respondeu: que, de sciencia propria, o depoente sabe que João Rodrigues da Silva não tomou parte nem ativa nem inativa no movimento trabalhista mencionado. E isto pôde afirmar porque o proprio depoente tambem não tomou parte neste movimento como seu colega que é no serviço dos bondes. E tanto isso é verdade que o proprio depoente prestou estas declarações perante a policia judiciaria, onde foi levado a depoente e isto devido a que o depoente tinha uma filha enferma naquela ocasião. Ainda o depoente trouxe uma certidão da policia judiciaria a respeito da sua não cooparticipação na greve, a qual fez entrega ao Sr. João Scotto, chefe do trafego, no Sabado, 18 do corrente, afim de que esta declaração chegasse ás mãos do Sr. Bossemeyer, tendo-lhe respondido o Sr. Scotto que isto nada adiantava visto o depoente estar já demittido, ficando o Sr. Scotto com a referida declaração. Dada a palavra ao Diretor da Empresa, por seu Advogado Dr. Clarimundo Rosa da Silva, foram feitas as seguintes perguntas. Perguntado: Como é que o depoente sabe de sciencia propria que o acusado João Rodrigues da Silva não tomou parte ativa na greve do dia seis do corrente, si foi ele encontrado na Séde do Sindicato dos Estivadores no mencionado dia e foi ele ainda que em voz alta leu ás pessoas presentes ali um officio que a Light dirigiu ao Sindicato dos Motorneiros avisando que seriam readmittidos os empregados se apresentassem no mesmo dia até as 10:30 da noite? Respondeu: Neste ponto o depoente não sabe e nem soube disso. Nada mais houve, deu-se por isso por encerrado o presente depoimento, depois de lido e achado conforme vai pelos presentes assinado, eu Da. Nene Cardoso, secretaria o datilografei e assino. *Eu, Nene Cardoso*

datilografei e assino.

Oswaldo Bello Guedes

Clarimundo Rosa da Silva
Ildefonso Carvalho
 João Rodrigues da Silva



8 6 No. 4 W.

SEGUNDA TESTEMUNHA: Miguel Tadeu Clark, brasileiro, casado, chapeleiro, com 53 anos de idade, testemunha apresentada pelo acusado João Rodrigues da Silva, que sob as penas da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre a falta grave - abandono de serviço, sem causa justificada, praticada pelo referido João Rodrigues da Silva. Aos costumes disse nada. Dada a palavra ao Dr. Ildefonso Carvalho por ele foram requeridas as seguintes perguntas: Perguntado: Si o depoente pode afirmar que o senhor João Rodrigues da Silva não teve parte ativa no ultimo movimento trabalhista que deu causa á paralização do trafego dos bondes? Respondeu: que pode afirmar que João Rodrigues da Silva não tomou parte no referido movimento, porque todos os dias que ele conversava com o depoente, dizia á este que não vinha trabalhar porque tinha receio de ser vitima de alguma violencia por parte dos outro colegas. E além disso o depoente, que durante os dias da paralização dos bondes; esteve na Séde dos Motorneiros, e nunca ali viu a João Rodrigues da Silva; que durante esses dias João Rodrigues da Silva manteve-se em sua casa, visto não querer João Rodrigues da Silva se meter na greve. Dada a palavra ao Diretor da Empresa por seu Advogado Dr. Clarimundo Rosa da Silva, que fez as seguintes perguntas: Perguntado: Si o acusado disse ao depoente, ter sido ameaçado de agressão por parte dos seus colegas grevistas, motorneiros, e si disse o nome de alguém que o ameaçou? Respondeu: que o acusado não disse ao depoente de ter sido ameaçado, lhe dizendo apenas que tinha receio de sofrer qualquer agressão; Perguntado si o depoente sabe, que os grevistas, motorneiros, ameaçavam algum dos colegas que pretendiam ou desejavam trabalhar no trafego dos bondes? Respondeu: que sim, que o depoente ouvir dizer que os grevistas agrediriam os motorneiros que viessem trabalhar, que isto o depoente ouviu de diversos motorneiros á quem interpelava si eles iam ou não trabalhar, e estes respondiam que não porque tinham receio de apanhar alguma tunda. Perguntado: si o depoente soube que o acusado no dia seis do corrente mais ou menos á hora em que se deu o conflito onde saiu ferido o Delegado de Policia, na Séde do Sindicato dos Estivadores, ahi se achava o acusado que até leu um officio em voz alta para que os presentes tomassem conhecimento do conteúdo do mesmo? Respondeu: que o acusado não esteve lá, porque mais ou menos ás nove horas estava na sua companhia, na casa do proprio acusado, se achando lá, a mãe do acusado, e ali comentavam os acontecimentos, achando que estes corriam mal. Nada mais houve e deu-se por encerrado o presente depoimento, depois de lido e achado conforme vai pelos presentes assinado, eu, Nene Cardoso, secretaria e datilografiei e assino. *Eu, Nene Cardoso, datilografiei e assino.*

Miguel Tadeu Clark
Ildefonso Carvalho
 João Rodrigues da Silva
[Signature]
[Signature]



TERCEIRA TESTEMUNHA: José Antonio Godinho, brasileiro, casado, fiscal, com vinte nove anos de idade, testemunha apresentada pelo acusado João Rodrigues da Silva que sob as penas da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre a - falta grave - abandono de serviço sem causa justificada, de que é acusado o referido João Rodrigues da Silva. Aos costumes disse nada. Dada a palavra ao Dr. Ildelfonso Carvalho por ele foram requeridas as seguintes perguntas: Perguntado: como pode o depoente informar que o senhor João Rodrigues da Silva não teve parte ativa no movimento trabalhista, que deu causa á paralisação do trafego dos bondes? Respondeu: que isto pode afirmar porque tanto o depoente como João Rodrigues da Silva não estavam e não estiveram de acordo com a greve, não tomando nenhuma participação nela; Dada a palavra ao Diretor da Empresa por seu Advogado, Dr. Clarimundo Rosa da Silva que fez as seguintes perguntas; Perguntado: Si o depoente pod informar, então, porque o acusado João Rodrigues da Silva, não compareceu ao serviço como lhe competia? Respondeu: que não sabe; Perguntado si o depoente sabe que o acusado no dia seis do corrente estava no Sindicato dos Estivadores, onde leu um officio que a Light dirigiu aos motorneiros? Respondeu: que não sabe porque não estava lá. Nada mais houve e deu-se por encerrado o presente depoimento, depois de lido e achado conforme vai pelos presentes assinado, eu, Nene Cardoso, secretaria, o datilografei e assino. *eu, Nene Cardoso, datilografei e assino.*

José Antonio Godinho
Philippe...
João Rodrigues da Silva
[Signature]

Neste ato de comum acordo foi marcado o prazo de quarenta e oito horas para o acusado apresentar provas por escrito e alegações que justifiquem a falta de que é acusado.

[Signature]
[Signature]

8 n.º 6



TRASLADO

Dr. Martim Soares da Silva
1.º NOTARIO
Rua General Vitorino, 655
PELOTAS



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro N. 258

Fls. 2

Estado do Rio Grande do Sul

Procuração bastante que faz JOAO RODRIGUES DA SILVA.

SAIBAM quantos este publico instrumento de Procuração virem que, no ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte dias do mês de Agosto em meu cartorio compareceu João Rodrigues da Silva, brasileiro, motorneiro, casado, residente nesta cidade:-----

reconhecido pelo proprio de mim ajudante, do notario, e das testemunhas ----- no fim assinadas, perante as quais disse -----

que constitue e nomeia seu bastante procurador ao dr. ILDEFONSO ALVES DE CARVALHO, advogado, brasileiro, residente nesta cidade, para o fim especial de defender o outorgante na acção em que lhe move a THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE, LTD, podendo tudo praticar, requerer e assignar, interpor todos os recursos de inferior a superior instancia, transigir, desistir, fazer accòrdos, propor acções e usar de todos os poderes para o fóro em geral, ratificados os poderes adiante impressos. -----

Notario: Dr. Martim Soares da Silva



Dr. Martin Soares da Silva
NOTARIO
Rua General Vitorino
PELOTAS

TRASLADO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

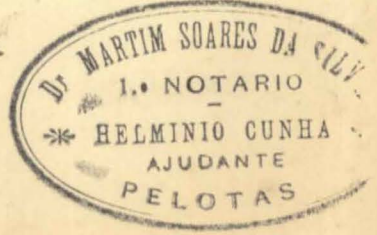
Estado do Rio Grande do Sul

conced todos os poderes em direito permitidos, para que em nome dele **Outorgante**, como se presente fôsse, possa em juizo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover, em que ele **Outorgante** fôr **Autor** ou **Réu**, em outro fôro; fazendo citar, oferecer libelo, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; assistir aos termos de arrolamentos, inventarios e Partilhas, com citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, louvação e desistencia; apelar e agravar de qualquer sentença ou despacho, e séguir estes recursos, até maior alçada; prestar compromisso de inventariante, receber a primeira citação e as demais intimações no correr do processo, fazer extrair sentenças, requerer a execução délas, sequestros; e arrestros, pedir precatórias, tomar posse vir com embargos de terceiros, senhor e possuidor, juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, revoga-las querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados partes desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme reservado para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas abaixo assignadas perante o Notario que da fé. Eu, Helminio Cunha, ajudante que o escrevi. E eu, Martin Soares da Silva, Notario que a subscrevo. - João Rodrigues da Silva. - Antonio Julio de Godoy Moreira. - Aurelio Simões Lopes. - Estava devidamente selado. Traslado do original na mesma data retro. E EU, *Helminio Cunha*

*ajudante do notario no seu imp-
dimento a subscrevo e assino em
publico e no
em test. H.C. da verdade.*

*Peletos, 23 de agosto
Helminio Cunha 1934*

AJDT. DO NOTARIO NO IMPEDIMENTO



Notario Dr. Martin Soares da Silva

Pelotas, 6 de agosto de 1934.

11:7
11/8/34

Nº 167.

Ilma. Sr. Vicente Manjourany,

n/cidade.

Recebemos hoje, ás 11 horas, o officio de V.S., no

qual nos é comunicada que os motorneiros se declararam em greve, por pleitearem, por igual meio:

1ª a reintegração dos motorneiros 62, 64 e 80.

2ª a solução do caso que está em Juizo Arbitral.

3ª a solução do caso dos estivadores.

4ª a aceitação do novo tipo de fardamento uma vez que a Light pague os 2 primeiros, sem desconto algum nos seus ordenados.

Respondemos:

Declarando V.S. que está positivada a "greve" e estando a greve, fóra da lei, não podemos, por isso, entrar agora em entendimentos. A Companhia se reserva o direito de readmitir ou não ao trabalho, todos os motorneiros, fiscaes e chauffeurs, que hoje, até ás 10:30 p.m. se apresentarem á Companhia.

Fóra disso, a Companhia considerará demitidos os demais motorneiros, fiscaes e chauffeurs não enquadrados no art. 53. do Dec. 20.465, os quais, se declarando em greve, sem qualquer aviso ou entendimento previo, voluntariamente se collocaram fóra da lei.-

Atenciosamente.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNBICATE LTD.

4 mo

C. Owen Bossemeyer
Diretor Gerente.

COB/UIC/NC



Palotas, 20 de Agosto de 1934.

10
12
N.º 8
M.

Ilmo. Sr.

C. Owen Bossemayer.

DD. Diretor da The Rio Grandense Light & Power Sid. Ltda.

N/C.

Saudações.

Em resposta ao seu officio de 18 do corrente, tenho a responder o seguinte:

Que é verdade que eu fui o portador de um officio dirigido ao sr. Vicente Manjourany, por solicitação que me foi feita pela Sra. D. Nené Cardozo, funcionaria desta Empresa, alegando esta sra. que já havia procurado a fazer entrega do officio, porem não conseguiram encontrar o referido Vicente Manjourany.

O officio referido foi entregue ao dito sr. as 19 horas mais ou menos do dia 6 do corrente na sêde dos Syndicatos dos Estivadores, nesta cidade, e tinha o numero 167.

O sr. Manjourany ao receber o aludido officio, tocou numa campainha que se achava sobre a mesa ali existente, fez a abertura do envelope que continha o officio e passou este as mãos do sr. João Rodrigues da Silva que em vós alta leu a todos que sã achavam presente.

Assisti a leitura do referido officio e por ele fiquei inteirado que esta Empresa respondia algum officio dos Syndicatos dos Motorneiros, marcando a este um praso para se apresentarem ao serviço até a uma determinada hora, sob pena de não comparecendo serem dispensados do trabalho.

Sendo o que se me oferece, me subscrevo muito atenciosamente.

De V.S.
Atº crdº e obgdº.

Da Delegacia de Policia, n/cidade.

Jose Bernardino de Souza

1720 11 N.º 9
13 @

W A L T E R M Ü L L E R, Ajudante do escrivão
do Primeiro Cartorio do Cível e Crime da Cidade
de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em ple-
no exercicio do cargo, & & &.



"C E R T I D ã O"

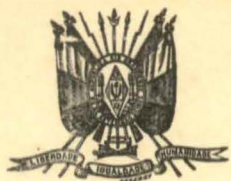
CERTIFICO em virtude do meu cargo e por me haver sido verbalmente requerida pela parte interessada, que, revendo em meu Cartorio os autos de Notificação que a - The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited - move contra Vicente Manjourany e outros, deles consta á fls. 4 um officio do teôr seguinte:- (Na margem superior esquerda, os seguintes dizeres: Sindicato dos - Motorneiros. Fundado em 7/11/932. Séde: Gal. Telles - N.º 1.011. Pelotas - Rio Grande do Sul.) Pelotas, 6 de de Agosto de 1934. Illm.º Sr. C. Owem Bossemayer. Dire tor da Light & Power. Comunicamos a V. S. que nos de- claramos em gréve pelos motivos abaixo: 1.º Reintegra- ção dos Motorneiros n.º 62, 64 e 80, que foram demiti- dos por absurdas perseguições por parte de vossa dire- ção. 2.º Solução do caso que está em Juizo Arbitral. - 3.º Solução do caso dos Estivadores. 4.º Aceitação do - novo tipo de fardamento uma vez que a Light pague os- dois primeiros, sem desconto algum nos ordenados de - seus funcionarios. Sendo o que se nos oferece subscree- vemo-nos. (Ass.) Manoel Troncoso, -Presidente de gréve Estivadores. - Vicente Manjourany, -Presidente de gréve Motorneiros.-- As firmas acima estavam devidamente re- conhecidas pelo Notario Dr. Martim Soares-1.º Cartorio de Notas, em data de 7 de Agosto de 1934. Era só oque se continha no officio acima, para aqui bem e fielmen- te transcrito, a cujo original nos proprios autos em- meu poder e Cartorio me reporto e dou fé. Pelotas, aos dezeseis dias do mês de Agosto de mil novecentos e -

trinta e quatro. Eu, *Walter Miller*, ajudante de secretaria, em exercicio pleno de cargo de datilografista, subscrevo e assino.

Peletas, 10 de agosto de 1934
Ajudante em exercicio pleno:
Walter Miller



0.3.000
R. 4.400
S. 1.200
R. 8.600



N.º 48

Sub-Chefatura de Policia

6.ª REGIÃO

Pelotas, 16 de Agosto de 1934

1 mo 12 N.º 10.
 Illm.º Snr. C. Owen Bossemeyer
 D.D. Director-Gerente da "The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd"

Nesta cidade

Em resposta ao officio n.º 170, de honter datado e hoje recebido, cumpre-me scientificar V. Sra que, pessoalmente, compareci á esquina das ruas Barroso e Uruguay verificando a existencia de fios de arame com tijolos nas extremidades, presos aos fios da illuminação publica, e ainda a de uma vara na mesma rua Uruguay esquina da Santa Cruz, em posição identica.

Exigindo a retirada dos mencionad objectos de pessoal especializado, solicito a V. Sra providencias em tal sentido e a remessa dos mesmos a esta Sub-Chefatura.



Saude e Fraternidade
 Francisco de Paula Cardoso
 Sub-chef. de Policia.

(Francisco de Paula Cardoso)
 Sub-Chefe de Policia

1220
13
15
N.º 11.

RELAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS PELO EMPREGADO João Rodrigues da Silva, durante o período que exerceu sua atividade na Companhia.

1925 - Agosto - No dia 2, foi multado em 2\$000 por faltar ao serviço.

Novembro - A 15, deixou de comparecer ao serviço, avisando estar fóra e ter perdido a condução.

1926 - Abril - No dia 11, perdeu o carro por 8 dias, por não comparecer ao serviço em Domingo.

Junho - A 2, perdeu o carro por 8 dias, por não comparecer ao serviço.

Agosto - A 5, perdeu o carro por 8 dias, por não comparecer ao serviço.

Outubro - A 4, perdeu o carro por 8 dias, por não comparecer ao serviço.

1927 - Janeiro - No dia 26, perdeu o carro por 8 dias, por não comparecer ao serviço.

1934 - Junho - De 21 a 24, esteve ausente do serviço, por ser grevista.

Agosto - Foi suspenso, por não ter comparecido ao serviço, no dia 6 de Agosto de 1934, época em que estalou a greve do pessoal do trafego em colaboração com o Sindicato dos Estivadores. Esta suspensão é por prazo indeterminado, porque o caso está afeto ao Ministerio do Trabalho, a quem a Companhia solicitou a sua demissão.



Comp. S. G. S.

1 mo

14 n.º 12
W.

16

W A L T E R M Ü L L E R, Ajudante do escrivão do Primeiro Cartorio do Cível e Crime da Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercicio do cargo, & & &.

C E R T I D ã O

CERTIFICO em virtude do meu cargo e por me haver sido verbalmente requerida pela parte interessada, que, revendo em meu Cartorio os autos de Notificação que a - The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited - moveu contra Vicente Manjourany, Gonçalino Rodrigues, Herculano Duro e Estacio Custodio Vieira, deles consta a fls. 4 o officio do teor seguinte:- Sindicato dos motorneiros. Fundado em 7-11-932. Séde General Telles nº 1.011. Pelotas, Rio Grande do Sul. Pelotas, 6 de - Agosto de 1934. Ilmº Snr. C. Owem Bossemayer. Diretor da Light and Power. Comunicamos a V. S. que nos declaramos em gréve pelos motivos abaixo: 1º- Reintegração dos motorneiros nºs: 62, 64 e 80 que foram demitidos por absurdas perseguições por parte de vossa direção. 2º- Solução do caso que está em Juizo Arbitral. 3º- Solução do caso dos estivadores. 4º- Aceitação do novo tipo de fardamento uma vez que a Light pague os dois primeiros, sem descot, repito, desconto algum nos ordenados de seus funcionarios. Sendo o que se nos oferece subscrevemo-nos. (Ass.) Manoel Troncoso. Presidente de gréve estivadores. Vicente Manjourany. Presidente de gréve motorneiros. Estavam estas firmas devidamente reconhecidas pelo notario Martim Soares da - Silva, em data de 7 de Agosto de 1934. O referido é -



R. 3,000
R. 4,200
S. 1,200
R. 8,400

Eu, *Walter Müller*, ajudante do escrivão, em ex. *com a silografica* subscrevo e assino *Pelotas, 12 de Agosto 1934*





Razões de JOJO RODRIGUES DA SILVA, no inquerito administrativo da THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE, LTD.

15 11/3
17mo
19

Illmo. Snr. C. OWEN BOSSEMEYER, m.d. Diretor Gerente.

Em officio, datado de 17 de Agosto corrente, assinado por v.s. essa Empresa participou ao seu empregado snr. João Rodrigues da Silva, o seguinte:

Que, com fundamento no artigo 53, § 1º, do Decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932, combinado com a letra F, do artigo 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1.931, estava ele suspenso de exercicio de cargo de fiscal dos bonds; q

Que, a Empresa, ainda em obediencia á aqueles preceitos de Lei participou que, a 21 de corrente, ás 15 horas, no escriptorio da Empresa, se daria inicio ao inquerito administrativo, para apurar a causa do facto, convidando o snr. João Rodrigues da Silva, a prestar declarações e á acompanhar os termos do referido inquerito.

Poucas palavras bastam para evidenciar, conforme apurei o inquerito, que o snr. João Rodrigues da Silva, está isento, por completo, de qualquer culpabilidade, do que resultou ser punido por v.s. com a pena de suspensão, a qual se encontra cumprindo desde o dia 8 de corrente, quando se apresentou ao serviço, e que não pode toma-lo, em virtude de ordem emanada de v.s. e transmitida pelo snr. João Scotto, chefe geral do trafego. Transparece claramente que, no periodo mais agudo da paralisação de trafego dos bonds, o snr. João Rodrigues da Silva, esteve dominado por factores varios, de natureza diferentes, tanto de ordem moral como de ordem afetiva e material, que lhe subjugou, por completo, impossibilitando-o de manifestar, em qualquer acto, o seu proposito de real cumprir de seu dever profissional.

Os quasi 12 anos, em que ele vem empregado a sua actividade, zelo e honestidade nessa Empresa, constituem factos enobrecedores de seu character e de rigoroso cumprir do dever.

De simples jornaleiro, pela contração ao trabalho, conseguiu, por valer proprio, vencer, na escala de quadro dos empregados da Empresa, até chegar ao cargo de fiscal do trafego, posto no qual não se lhe apenta nenhuma falta.

Isto justifica cabalmente que só mesmo debaixo de imperiosa força muito superior a sua comprovada actuação de zeloso empregado, como sempre foi, poderia leva-lo ao extremo de passar, de uma feita, por faltoso no cumprimento do seu dever funcional, como óra está acontecendo.

Para bem se julgar dessa imperiosa força que actuou sobre o snr. João Rodrigues da Silva, é preciso que se seja colocado na posição em que ele se encontrou para se concluir da completa razão porque não pode comparecer ao serviço, no mencionado dia e hora, por cuja falta, toda a de força maior, foi lhe aplicada a pena de suspensão, com todo o corteje de consequencias, tanto de ordem moral como material. Não se deve esquecer que, para um empregado honesto e trabalhador, como é o snr. João Rodrigues da Silva, a imposição da pena fêre mais profundamente a sua completa formação moral, do que é prova o seu passado nessa Empresa, do que as decorenças materiaes da penalidade.

Suspeitado pelo seus colegas, no momento mais agudo da paralisação de trafego, viu-se ele na contingencia de legitima defeza propria, permanecer na sua propria residencia, onde, por outro lado, atendendo aos imperativos da consciencia de filho exemplar, esposo dedicado e pae amoroso, tambem, debaixo desse imperioso dominio afetivo, foram lhe embargados todos os actos, porque temiam esses seus entes caros, que ele viesse a ser vitima de seus colegas, por qualquer incomprendida actitude que ele tomasse, visto a suspeita que lhe cercava, por parte de seus colegas.

Ainda tambem suspeitado pela Direcção da Empresa, de qualquer coparticipação no movimento que deu causa á paralisação dos bonds, viu-se ele impedido de, no momento reinante dessa suspeita, ser tambem atingido pelas medidas postas em ação pela Policia e como tal recolhido a prisão, o que ele considerava como considera injusta, visto a sua innocencia.

Depois de passado esse terrivel momento de apreensões, suspeitas e duvidas, e o qual durou durante os dias 6 e 7 de Agosto corrente, o Snr. João Rodrigues da Silva, ás 10 horas do dia 8 de Agosto apresentou-se ao serviço. Tanto que sempre foi seu desejo apresentar-se ao serviço, que, quando compareceu a Séde do Sindicato dos Estivadores, onde funcionava o Comité, que dirigia o movimento da paralisação do trafego dos bonds, foi para saber quando se váltava ao trabalho.

17 N.º 15
M.

12ms

19

ALEGAÇÕES DA THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE LTD.



O caso que vai ser submetido á apreciação de V. Excia., é simples, dispensando assim longo arrazoado.

João Rodrigues da Silva, empregado da Empresa, com mais de dez anos de serviço, deixou, mais uma vez, de comparecer ao serviço, infringindo assim, também, mais uma vez, o disposto no artº 54, do decreto numero 20.465 de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um.

Em virtude de tal procedimento a Companhia suspendeu-o e, consoante as disposições do decreto referido, promoveu os termos do presente inquerito.

Ao acusado, João Rodrigues da Silva, foi permitida a mais ampla defesa, ouvindo-se as testemunhas por ele apresentadas e finalmente apresentou as suas razões procurando justificar a falta cometida.

Entretanto, as provas apresentadas, pelo acusado, de nenhum modo, de nenhuma maneira, são de molde a justificar o seu procedimento faltoso e de isentá-lo da penalidade prevista no decreto aludido.

João Rodrigues da Silva é um reincidente. João Rodrigues da Silva longe de ter o comportamento exemplar que alega, tem sido ele durante o tempo em que trabalha na Empresa um empregado com inumeras faltas, como bem atesta o doc. nº 11. João Rodrigues da Silva foi grevista, na greve verificada em vinte e quatro de junho do corrente ano, nela tomou parte ativa, abandonou como agora, o serviço sem causa justificada, sem razões plausíveis para tal procedimento, atente o cargo que exercia na Companhia, pois ele era fiscal, empregado portanto de imediata confiança e que assim devia ter uma noção mais exata dos seus deveres e das suas obrigações.

As alegações apresentadas pelo acusado são de uma fragilidade



1 caso

18 N.º 16
J. P. M.

tocante.

São as suas próprias declarações as provas evidentes da sua nenhuma justificativa e da sua nenhuma razão.

Ele alega que não se apresentou ao serviço por receiar uma agressão de seus colegas, e no entanto, no dia seis do corrente, mais ou menos, ás dezanove horas da noite, ele se achava na séde do Sindicato dos Estivadores, onde poucas horas depois, verifica-se um conflito do qual resulta sahir gravemente ferido o Sr. Major Sattamini, Delegado de Policia.

Foi o proprio acusado, que em voz alta, leu aos presentes ali, o officio da Companhia, no qual ella sciificava aos seus empregados em greve que se reservava o direito de readmitir ou não, todos os motorneiros, fiscaes e chauffeurs que se apresentassem ao trabalho até as 10:30 p.m. ou sejam vinte e duas horas e trinta minutos.

Que fez o acusado ?

Apresentou-se ao serviço naquele dia e hora ?

Não. Só veio se apresentar ao serviço no dia oito, depois que a Companhia tinha restabelecido o trafego de bondes e admitido pessoal novo.

É fora de qualquer duvida que o acusado tomou uma participação directa e eficiente na grève do dia seis do corrente. É evidente que o acusado estava ao par de todas as ocorrencias e conhecia bem de perto as exigencias absurdas e impraticaveis por parte do Sindicato dos Motorneiros desta cidade.

O doc. sob n.º 9, que é uma certidão onde está transcrito o officio n.º 1.011, do Sindicato dos Motorneiros, dirigido á Companhia, diz eloquentemente do absurdo e das exigencias incabiveis daquelle Sindicato. Apesar de tudo, o acusado esquecendo-se do cargo que exercia na Companhia, a nada atendeu, á tudo desprezou e deixou de comparecer como era seu dever, como era sua obrigação, ao serviço que lhe competia como empregado da Empresa.

As alegações do acusado são destituidas de fundamento legal, e não o insenta da penalidade prevista no decreto já referido.

A Companhia ofereceu e deu aos seus empregados que se conserva-



1 ano

19 n.º 17.
A.
3.

varam nos seus postos, as mais amplas garantias, e essas foram efetivas, pois que nenhum deles sofreu a mais leve agressão.

As declarações do acusado em nada o poderá abonar, antes vem em seu completo desabono, porque, não é crível que um homem consio de seus deveres e obrigações pelo simples receio de uma possivel agressão, abandone seu serviço, descure das suas obrigações, não peze as suas responsabilidades e, sem dar a menor satisfação aos seus superiores, não compareça para assumir a suas funções.

Que confiança poderá merecer o acusado daqui para o futuro, ele que tem um cargo de responsabilidade e de confiança da Companhia ?

Que autoridade moral poderá ter o acusado para os demais empregados que estão debaixo de sua direta fiscalização?

Nenhuma evidentemente.

Se o acusado pelo simples receio de uma possivel agressão abandonou seu posto, descure os interesses que lhe são confiados, é de crer-se assim que ele não tem a estatura moral para continuar a exercer o cargo que exercia porque o seu procedimento é de molde a chegarmos a esta dolorosa conclusão.

Por todos os lados que seja apreciada a conduta e o procedimento do acusado chegamos a uma só conclusão, João Rodrigues da Silva é um faltoso, João Rodrigues da Silva é um reincidente, João Rodrigues da Silva teve direta e eficiente participação no movimento grevista do dia seis do corrente.

Se o acusado não tivesse tomado atuação saliente na greve, não tivesse ao par de todas as ocorrências e exigências feitas pelos grevistas o seu procedimento por certo seria outro.

Se em verdade ele não estava de acordo com a greve e dela não fazia parte, o que lhe competia fazer, o que era do seu dever fazer, era ter se apresentado no dia e hora, ao trabalho, e ahí fazer sciente aos seus chefes do receio que estava tomado, de uma possivel agressão por parte dos seus colegas, e estes, naturalmente, como fizeram aos outros, que se conservaram nos seus postos, lhe assegurariam todos os meios e garantias que fossem possíveis.



1 ano

20 11/31
29 4.

Entretanto, assim, não aconteceu. O acusado não compareceu ao serviço no dia e hora a que estava obrigado, e foi ele, como já se disse o orador do Sindicato dos Estivadores, casualmente, no dia do grave conflito ali ocorrido.

João Rodrigues da Silva procura agora justificar o seu procedimento, mas, assim não conseguiu. As suas declarações, os depoimentos das testemunhas ouvidas e as suas próprias declarações constituem prova exuberante de que João Rodrigues da Silva, o acusado, foi um grevista.

O seu procedimento não encontra apoio na lei. O acusado antes de ser um elemento bom para a Companhia, é o contrario, o acusado, como prova o doc. n.º 11, é um empregado cheio de faltas e com a agravante de participar de todos os movimentos grevistas que tem se envolvido o pessoal do trafego desta Empresa.

A Companhia tem tido sempre um só desejo, resolver e derimir com equidade, com bondade e com justiça, todos os decidios por ventura existentes entre ela e seus empregados.

Eles, ao envez de procurar estudar e compreender para adaptar-se ás leis usando-as com equidade e justiça para tirar delas o partido razoavel, não o fazem, imboídos de falsas ideias, de errados preconceitos, fazem todas as exigencias e imposições, incabidas e incontidas, a que eles chamam invariavelmente - "as nossas reivindicações proletarias", haja vista as exigencias contidas no officio n.º 1.011 e que deram lugar a greve do dia seis do corrente, que culminou nos mais lamentaveis acontecimentos.

Como se vê, não houve motivo justo que determinasse a greve e dahi serem injustas as exigencias e as imposições feitas pelo Sindicato de Motorneiros em nome dos grevistas, exigencias e imposições que a Companhia em absoluto podia atender.

Pelo exposto e mais que do inquerito consta ficou provado, prova-dissimo mesmo, que o procedimento de João Rodrigues da Silva não encontra apoio legal e, portanto, deve ser ele passivel da pena prevista no art.º 53, do Decreto 20.465 de 1.º de outubro de 1931.



1 ano

21 N.º 19
25
W.
5.

A Companhia de acordo com as disposições legais suspendeu o acusado João Rodrigues da Silva das suas funções, e promovendo o inquerito que dentro em pouco V. Excia. dele irá tomar conhecimento, foi para o fim de demitir o acusado, do quadro dos seus funcionarios, não só por ser ele reincidente, ter cometido inumeras faltas durante o tempo que trabalha na Empresa, e, pelo seu ultimo ato, ter desmerecido em absoluto e completamente da confiança da direção da Companhia.

Nada mais se torna necessario dizer, a demissão do acusado João Rodrigues da Silva, é uma medida que se impõe como um ato de inteira

JUSTIÇA

Pelotas 24 de Agosto 1934

[Handwritten signature]



Remeta-se este processo à Alfau-
dega de Pelotas para o cumprimento
da lei do selo. —

Em 1.9.34.

~~Quarantodécimo~~
Suspeito,

Cancelo o despacho retro. —

Remeta-se este processo à
Alfau-dega desta Capital
para saber se há ou não
banco portolegrense, por
deber o selo nos documen-
tos que o compoem. —

Em 5.9.34.

~~Quarantodécimo~~
Suspeito,

X



23
ST

2214
1598/34

Sr. Inspector

Com este remeto-vos o processo protocolado nesta Inspectoria sob no. 1598-34, para ser cobrado da Cia. Carris Porto Alegreense, por verba, o selo devido nos documentos que o compoem.

Isto feito, peço o obsequio de o restituir a esta Inspectoria.

Saude e fraternidade



Inspector Regional

Ao Illmo. Sr. Inspector da Alfandega
Nesta Capital



República dos E. U. do Brasil

24
26

Nº 1564

Alfândega de Porto Alegre

Em 27 de Setembro de 1934

RECEBIDO 24 SET 1934
RESPONDIDO
Nº 2837

Snr. Inspector Regional do Trabalho

N/CAPITAL..

Tendo sido pago o sello devido, restituo-vos o incluso processo protocollado nessa Inspectoria sob nº 1598-34, vindo com o vosso officio nº 2214, de 5 do corrente, em que é interessada a COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE. *B*

Saudações.

LEONCIO MARTINS MAYA

INSPECTOR, em comissão.



I. R. 1598-34. de 1934. -

25
27

17.ª INSPETORIA REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTO ALEGRE

A The Rio Grande Light and Power Syndicate Limited, recumte e inqumto procedido em termo da actualmção do operario João Rodrigues da Silva, demittido por falta grave previsto no art. 54 letra "F" do Dec. 20.465 de 1.º de Outubro de 1934.

Pede a conprimção dessa demissão. -

Sendo, porim, materia de alçada exclusiva do Conselho Nacional do Trabalho, passo este processo ao Sr. Dr. Evandro Sobão dos Santos, Inspecte neste Estado, para os fins de direito. -

Em 26.9.34. -

Evandro dos Santos
(Insp. Reg. Inf.)

X

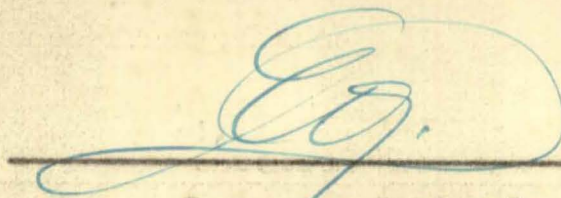
1?

2513
1598/34

Sr. Inspector

Por se tratar de assumpto da alçada do conselho Nacional do Trabalho, do qual sois DD. Delegado neste Estado, passo ás vossas mãos o expediente remettido a esta Inspectoria Regional pela Direcção da The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd, de Pelotas, protocolado aqui sob no. 1598/34.

Saude e fraternidade



Inspector Regional

Illmo. Sr. Dr. Evandro Lobão dos Santos
DD. Inspector de Caixas de Aposentadorias e Pensões
Nesta Capital

" Informação "

O Inspector de Perdurancia deste Conselho, Evandro Lobão dos Santos, com o officio de 2, encaminha a esta Secretaria o original do inquerito administrativo que The Rio Grandeense Light and Power Syndicate Limited fez instaurar contra o empregado João Rodrigues da Silva, accusado de haver praticado falta grave, passível de punição.

O inquerito, segundo se apure, não observou perfeitamente as Instruções baixadas por este Conselho.

Não obstante essa preliminar levantada, o que pode invalidar o inquerito são transmitidos, proponho, antes de entrar na apreciação das provas produzidas no processo, que se dê vista aos autos, nesta Secretaria ao indiciado, pelo prazo de 10 dias, afim de oppor a defesa que quiser.

Antes de finalizar, cabe-me dizer que appensei ao presente, antes o proc. 10.311, de 954, do qual consta uma petição do accusado, consultando a este Conselho, em data anterior à chegada do inquerito, sobre si

o mesmo já havia sido encaminhado a esta repartição, conforme determina a Lei.

Leu, no alvorecer do dia,
Rafael Benjamini S. Mly.
ausc. da cl.

À consideração do Sno. Director Geral de acordo com a informação summa

Em 12 de Novembro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. gov. 11/11/34

A 1.ª Secção para fazer expediente ao accusado, dando vista em autos com secretaria por 10 dias.

Ris, 16 de Nov. de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director Geral

Rec. na 1.ª Secção

21. NOV. 1934

À Sno. dir. da Cuy para fazer o expediente

Em 26 de Novembro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE officio no 1.020

EM 28 DE Novembro DE 1934

S. Dias da Silva

2.ª V.

Processo nº 11.239/34

F.D.C.N.

28

Novembro

4

30

1-1.626

SNR. JOÃO RODRIGUES DA SILVA

A/C DO SYNDICATO DOS MOTORNEIROS

P E L O T A S

RIO GRANDE DO SUL

Communico-vos, para os devidos fins, que vos foi concedido vista, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, dos autos de processo em que a "The Rio Grandense Light and Power Syndicate Company Limited" encaminha o inquerito administrativo contra vós instaurado, afim de que apresenteis razões de defesa.

Saudações cordiaes

OSWALDO SOARES

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

1-1-33

SEN. JOAO RODRIGUES DA SILVA

V.G DO SINDICATO DOS MOTORISTAS

RIO GRANDE DO SUL

F I L O T A S

Comunicar-vos, para os devidos fins, que

vos foi concedida a esta Secretaria, pelo prazo de

dez dias, para a apresentação em que a "The Rio Gran-

de Syndicate Company Limited" apresenta

documentos relativos contra vós instaurado.

atino de... 13917/34

19 de Novembro de 1934

Flapio R. de F. Mendes

Flapio R. de F. Mendes

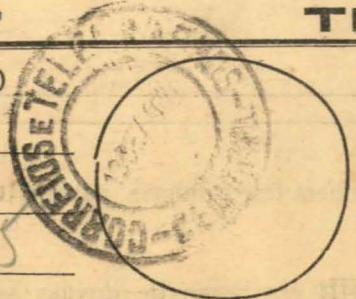
OSVALDO BOAIRES

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO



CO
ENT

CTN SECRETARIO CONSELHO

NACIONAL TRABALHO RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DE

POR

A'S

DE

DE PELOTAS RS 57 47 12 23H

S 1-18912 X
Em 18 de Setembro de 1934

DEFESA REFERENTE PROCÊSSO N 11239 VG FOI ENTREGUÉ
PESSOALMENTE POR MIM SECRETARIA DIRECTOR LIGHT AFIM
SER ANEXADO PROCÊSSO DADA EXIGUIDADE TEMPO ME É
IMPOSSIVEL APRESENTAR NOVA DEFESA VG PARA QUE SOLICITO
VOS NOVA PRASO MINIMO VINTE DIAS PT JOAO RODRIGUÉS
, DA SILVA , =

Aprimeira linha deste telegramma, depois numero do telegramma

Reclamaí, si houver demora na entre

As Sm. Majorio Repende para informar

Em 18 de Setembro de 1934

Rodolfo de Souza Loure

Director da 1.ª Secção

Rec. na 1ª

15. DEZ. 1934

14-12

Sp.

As seguintes indicações: estação de procedência - data e hora da apresentação.

Recebido em 18/12/34
1.ª Secção.

Informação.

Pelo telegrama de Sr. , o acusado no presente processo, João Rodrigues da Silva, declara que sua defesa foi entregue, pessoalmente, ao secretário da The Prodigieuse Light & Power Ltd. Ltd., afim de ser anexada ao respectivo processo.

Como não pode apresentar sua defesa no prazo que lhe foi concedido, que acha equivo, solicita outro prazo mínimo de 20 dias.

Levando o pedido do acusado sobre a condução superior para o competente despacho, passo o processo, nestes dias, as mãos do Sr. Director da Secção.

Dio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1934
Theodoro de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

A' condução do Sr. Director geral
Em 20 de Dezembro de 1934
Theodoro de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

Rec. em 21/12/34
JML

A' consideração do Sr. Presidente.
Rio de Janeiro, 26/10/1935
Edward Loo
Diretor Geral do Trabalho

Concedo a prorrogação de 20 dias,
à contar de 23 de Dezembro ff.

Em 4 de Janeiro de 1935
Francisco de Paula
Vice-PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DIÁRIO
OFFICIAL

Rec. em 8/1/1935
JL

A' Sr. Loo para fazer expedir
um relatório por via telegráfica.
Rio, 9 de Janeiro 1935
Edward Loo
Diretor Geral

Rec. na 1ª Secção 12 JAN 1935

do Sr. Aloyio Regado para cumprir
Em 12 de Janeiro de 1935
Theodoro de Mello Sodré
Director da 1ª Secção

Recebido em 14 de Janeiro de 1935
Na Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1ª SECÇÃO
EXPEDIU-SE TELEGRAMA Nº 3
EM 19 DE JANEIRO DE 1935

Cumprido pelo Sr.
Rio de Janeiro, 16 de Janeiro 1935
Theodoro de Mello Sodré
Diretor da 1ª Secção

fl. 33
C. N. T. 20



Ministerio do Trabalho
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

Hora de apresentação

Hora de transmissão

Estação de origem - Rio de Janeiro Data 16 De Janeiro 19 35

1-3

Nome, direcção e moradia do destinatario }

Sr. João Rodrigues da Silva

A/C do Sindicato dos Motorneiros

Pelotas R.G. do Sul

Comunico-vos vg	ordem	Senhor	Presidente vg
que	vos	foi	concedida
prorogação	por	vinte	dias vg
contar	doze e tres	Dezembro	proximo
passado vg	prazo	vista	do
processo	inquerito	a	que
vós	submetteste	The	Riograndense
Light	and	Power	Syndicate
Limited pt			
	Attenciosas	saudações	
			Oswaldo Soares
			Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Do Gabinete do Presidente.

Ao Sr. Ployrio Rezende para juntar aos presentes autos
 os documentos 14.577 de 1934 e 575 do corrente anno e prestar em
 seguida com a possivel urgencia a necessaria informaçã, caso não tenha
 outros documentos entrado nesta Secretaria referente ao assumpto tratado no
 telegramma de 13. datado de 16 de Janeiro proximo pasado.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1935

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da P. Secção

Recebido em 21 de Feb. de 1935
 Ployrio Rezende e Agende
 Aux. de C.

36

Razões de João Rodrigues da Silva, no inquerito administrativo da The Rio Grandense Light & Power SYNDICATE, LTD., de Pelotas, no recurso interposto pela referida Empresa, para o Departamento Nacional do Trabalho.

Exmos. Snrs. Membros do Departamento Nacional do Trabalho

Em officio, datado de 17 de Agosto do corrente anno, assignado pelo snr. C. OWEN BOSSEMEYER, Director-gerente, da The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Ltd., em Pelotas, essa Empresa participou ao seu empregado snr. João Rodrigues da Silva, o seguinte:

Que, com fundamento no art. 53 § 1º, do Decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932, combinado com a letra F, do artigo 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1.931, estava ele suspenso, por tempo indeterminado, do exercicio do cargo de fiscal de bonds;

Que, a Empresa, ainda em obediencia a aquellos precitos de Lei, participou que, a 21 do corrente digo 21 de Agosto do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio da Empresa, se daria inicio ao inquerito administrativo, para apurar a causa do facto, isto é, da paralisação do trafego de bonds, devido ao movimento de greve pacifica. Para depôr nesse inquerito a Empresa convidou o snr. João Rodrigues da Silva, e bem assim para este acompanhar os termos do referido inquerito.

A verdade do facto.

Como foi apurada pelo inquerito

Poucas palavras bastam para evidenciar, conforme apurou o inquerito, que o snr. João Rodrigues da Silva, está isento por completo de qualquer culpabilidade. Por esta razão a pena que lhe foi imposta de suspensao, e em cujo cumprimento se encontra desde o dia 8 de Agosto do corrente anno, constitue flagrante e clamorosa injustiça. A 8 de Agosto do corrente anno, quando João Rodrigues da Silva, se apresentou ao serviço, não pode toma-lo, em virtude de ordem emanada do Director-Gerente, e transmitida pelo snr. João Scotto, chefe geral do trafego de bonds. Transparece claramente, pelo depoimento das testemunhas que, no periodo mais agudo do movimento, o snr. João Rodrigues da Silva, esteve dominado por factores varios, e naturezas diferentes, tanto de ordem moral como de ordem affectiva e material, que lhe subjugaram por completo impossibilitando-o de manifestar, em qualquer acto seu proposito de real cumpridor do seu dever profissional. Os quasi 12 annos em que ele vem empregando a sua actividade, zelo e honestidade na **Empresa**, constituem factos enobrecedores do seu caracter e do reto cumprimento do seu dever. De simples jornaleiro, **pela** contração do trabalho, conseguiu, por valor proprio, vencer na escala do quadro dos empregados da Empresa até chegar ao cargo de fiscal dos bonds, posto no qual nao se lhe aponta nenhuma falta. Isto justifica cabalmente que só mesmo debaixo de imperiosa força, muito superior a sua comprovada actuação de zeloso empregado, poderia leva-lo ao extremo de faze-lo passar por faltoso no cumprimento do seu dever, como óra se pretende fazer. Para bem se julgar dessa imperiosa força que actuou sobre o snr. João Rodrigues da Silva, é preciso que se fique colocado na posição em que ele se encontrou para se concluir da completa razão porque não pode comparecer ao serviço, no dia e hora marcados, por cuja falta, toda éla de força maior, foi lhe aplicada a pena de suspensao, com todo o cortejo de consequencias, tanto de ordem moral como material. Não se deve esquecer que para um empregado honesto e trabalhador como é o snr. João Rodrigues da Silva, a imposição da pena fére profundamente a sua completa formação moral, do que é prova o seu passado nessa Empresa.

Suspeitado pelos seus colegas, no momento mais agudo do movimento, viu-se ele na contingencia de legitima defeza propria, permanecer na residencia. Por outro lado, atendendo aos imperativos de filho exemplar, esposo dedicado e pae amoroso, teve embargados todos os actos, porque temiam esses seus entes caros, que ele viesse a ser vitima de seus colegas, por qualquer incompreendida attitude que ele tomasse, visto a suspeita que lhe cercava, por toda a parte, dos seus colegas.

Ainda tambem suspeitado pela Direcção da Empresa, de qualquer cooparticipação no movimento, viu-se ele impedido, quando reinava essa suspeita de se apresentar ao serviço, visto que seria ele atingido pelas medidas postas em acção pela policia, a qual recolhia presos, por indicação da Direcção da Empresa, todos os empregados que lhe pareciam convenientes no movimento. Foi para evitar de ser vitima dessa injustiça que o snr. João Rodrigues da Silva, não pôde se apresentar na hora marcada para o inicio do serviço.

Depois de passado esse terrivel momento de apreensões, suspeitas e duvidas, o qual durou durante os dias 6 e 7 de Agosto do corrente



Plat., 11 Jan. 1935

Y. P. M. Presidente
do Conselho de Regencia
de Curitiba

Permita pelas circunstâncias materiais da vida, pois desde 8 de Agosto do anno passado, de cargo de Fiscal de Rend. do Trib. de Curitiba, desta cidade, e que, volta novamente a minha presença, para, com profunda solicitação de v. exa. despachar do processo sob nº 11233-34, do qual depende a minha readmissão, e por conseguinte voltar eu a ganhar os meios de subsistência para sustentar a minha família.

Em cumprimento a despacho de v. exa. rescripto a 8 de Dez. ult., em a respectiva defesa, para ser juntada ao processo, e o qual fiz até por via aérea. 15-1-35

separadas no grande trabalho que, desde o parto de um an. passado, está me fazendo sofrer, bem como a toda a minha família.

É dentro desses princípios de humanidade e de honestidade que eu aguardo, com tranquillidade de alma, a vossa decisão, promoveia o bem do povo e a verdade da nossa ordem social da nossa cara Pátria, que seja todo desassossegado e desconfiança, no trabalho dos trabalhadores como eu que tanto bem conhecemos para a grandeza e o progresso do nosso povoado Paraná.

Cordiais saudações
João Rodrigues da Silva

Endereço:
Marquês Floriano 394
Quarto nº 9 - Pelotas -

Rec. da v. de 16. Jul. 1935

Creio que dada a forma
rapida, pela qual foi essa
outra essa defeza, já deve se
estar pinta ar respectivo
processo.

Óra, diante desse facto,
é que eu, vosso solicitar de
vossu recto espirito de justiça,
vossa (des)paeta, vossas prom-
ptas piores, e que bastante
estou esperando para me
succeder e valer neste do-
loroso transe em que me
encontrei, victima que sou
de vossa clarocora via
justica, vossu v. m. p. v. m.
Bem apreciar pela prova pe-
chada no respectivo iniquo,
que aqui se precedeu e por
qual garronta está dependendo
desse colorido. Consecto, vossu
triste por honras de vossu
ciencia nobre.

Alimentando os vossos
e as vossas fundadas esperan-
ças no elevado espirito de jus-
tiça de v. m. e dos vossos
nobres colegas de Consecto,
é que eu estou suportando
pouco bastante coragem os
effeitos da paralizade, mu-
ducto de vossa mal por-
preendida attitude, de
quem como eu, com doze
annos de serviços na Ligth
sem maculea e sem falta,
mas sem corrometido a
eu para ter como premio
vossa tão severa reprehensão,
Mas, felizmente, plorando
para vossa, para o acto
terrer absoluta confiança
de que Deus, vos ha-de
illuminar e vossu espirito
e coragem, dando por que
garronta em qual v. m.

Recebido em 21/2/35.

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

Como houvessem os empregados da The Rio-grandense Light & Power Synd. Ltd. promovido uma greve em 6 de Agosto de 1934 e, por esse motivo, não tivessem apresentado ao serviço naquelle dia, entre elles o Sr. João Rodrigues, foi o mesmo accusado pela mesma Companhia de haver comettido a falta grave aapitulada na lettra f do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, ou seja, abandonado o emprego.

Como se tratasse de um empregado com mais de 10 annos de tempo de serviço a Empreza entendeu instaurar o competente inquerito administrativo que remetteu a este Conselho por intermedio da Inspectoria Regional de Porto Alegre e esta por intermedio do Inspector de Previdencia Evandro Lobão dos Santos.

O inqueiro em apreço consta de fls. 5 a 25 deste processo .

Preliminarmente ouvido o accusado, este apresentou a defesa de fls. 35/36 e juntou, ainda, a carta de fls. 37.

Antes de mais nada, seja ^{me}licito resaltar a maneira irregular como foi instaurado o inquerito óra submettido á apreciação deste Conselho, salientando-se entre todas as irregularidades a não constituição da respectiva Commissão.

De facto, convidado a comparecer perante o Director da The Riograndense Light & Power & Co. Ltd. e o

de pleno acôrdo com a
informação.

O' inquerito está em
completô desacôrdo com as
"instruções" baixadas pelo
Egregio Conselho, pelo que o juizo
dêlel não se tome conheimento,
marcando-se o prazo de 30
dias, para instauração de no-
vo procedimento, feito na con-
formidade das ditas "instru-
ções.

Rio, 9/3/1935.
Geraldo Barin Baptista
Proc. Genl, em exercicio.

Rec. no Protº Geral em 11-3-935.
" " Gab. " 12-3-35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Março de 1935
Francisca Paula 
Pelr Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittô o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Mendes Cavallino

Rio, 16 de 4 de 1935


Secretario da Sessão



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

40

Proc. 11.239/934.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

1ª. Secção

19³⁵

Vistos e relatados os autos do processo em que The Rio Grandense Light and Power Syndicate submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra João Rodrigues da Silva:

CONSIDERANDO que não foram rigorosamente observadas as "Instruções" baixadas por este Conselho, para a instauração do inquerito administrativo a que se refere o art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1.931;

Resolvem os membros da 1ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho considerar nullo o referido inquerito, devendo cessar a suspensão em que se encontra o acusado.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1.935.

Francisco de Paula Reis Presidente

J. A. ... Relator

Fui presente:- *João Rodrigues da Silva* - Procurador Geral
intimado

BR
ME
A.S.

Publicado no "Diario Official" de 12 de julho de 1935.

N.º Auxiliar Emocina Alvarenga para preparar o
necessário expediente Em 11 de Julho de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 15/7/35 -
Emocina de Alvarenga
dus.

18 Julho

5

EA

Notificação

1-980

Sr. Director Gerente da "The Rio Grandense
Light and Power Syndicate

Pelotas - E. do Rio
Grande do Sul

Transmitto-vos, de ordem do Sr.
Presidente, copia authenticada do accordão proferido
por este Conselho, nos autos de processo em que essa
Companhia submete á apreciação deste Instituto o in-
querito administrativo que fez instaurar contra João
Rodrigues da Silva.

Outrosim, communico-vos fica essa
Companhia notificada para, dentro do prazo regulamentar,
dar cumprimento á parte final do alludido accordão, sob
pana de incorrer nas sancções legais.

Saudações

Director Geral da Secretaria



Conselho Nacional do Trabalho

Delegacia da 10a. Zona

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TEL.: AGRILABOR

Porto Alegre, 2 de Setembro de 1935.

Nº 35/606.

Assumpto

Proc.nº.11.239/34 -

Recorrente: João Rodrigues da Silva

Recorrida: The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Ltd.

Cumprimento do accórdão de 14 de Maio de 1935.

Illmo. Sr. Director Geral.

Tenho o prazer de enviar a esse Collendo Conselho os documentos annexos, referentes ao processo administrativo contra João Rodrigues da Silva, informando, outrosim, que o respeitavel accórdão desse Egregio Conselho foi integralmente cumprido pel The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited.

Cordeaes saudações

Evandro Lobão dos Santos
INSPECTOR DE PREVIDENCIA

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10a Zona

*No Sr. Acervo Recebido para in Formar nos autos
Em 18 de Setembro de 1935
Theodor de Almeida
Director da 1.ª Secção*

Ao Snr. Sr. Oswaldo Soares,
DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 10685	
DATA 12/9/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 14/9/35.

13-9

44

10a.

35/523.

Porto Alegre

17

J u n h o

5.

Inquerito administrativo contra
João Rodrigues da Silva.

Director da The Rio Grandense Light & Power
Syndicate Limited,

PELOTAS.

Communico-vos, para os devidos fins, que o
Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Maio do cor-
rente anno, resolveu o seguinte, relativamente ao inquerito ad-
ministrativa instaurado contra João Rodrigues da Silva:

Proc. nº. 11.239/34 - Relator: Sr. Mendes Cavalleiro.

" Considerar nullo o inquerito, por não terem sido
observadas as instrucções em vigor, devendo portan-
to cessar a suspensão em que se encontra o empregado."

De accôrdo com as novas instrucções recebidas
do Conselho Nacional do Trabalho, solicito a V.S., informar
quaes as providencias tomadas sobre o assumpto.

Cordeaes saudações.



Pelotas, 12 de Julho de 1935.

45

Illmº Sr. Evandro Lobão dos Santos,

DD. Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10a. Zona.

Porto Alegre

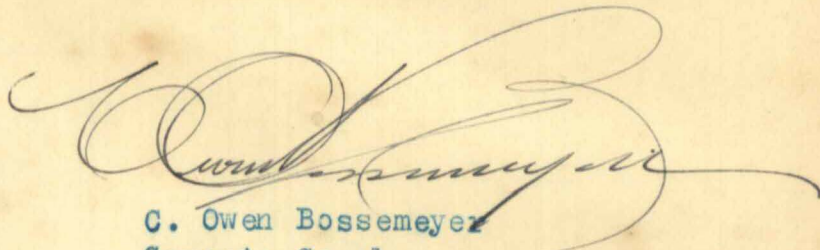
Damos recebido vosso officio de 17 de junho p.p., de cujos dizeres ficamos scientes.

Devemos informar que João Rodrigues da Silva está ausente desta cidade, consoante informações que temos e, attenta a decisão do Conselho Nacional do Trabalho annullando o inquerito procedido contra aquelle, a Empresa, de accordo com as disposições legais applicaveis está procedendo outro inquerito com a observancia das instrucções em vigor.

Sendo o que se nos offerece dizer em resposta ao vosso officio, aproveitamos do ensejo para reiterarmos a V. S. os protestos de nosso elevado apreço e consideração.

Saudações.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER
SYNDICATE LIMITED



C. Owen Bossemeyer
Gerente Geral.

COB/CRS/nc

Pelotas 21 agosto 5

Sr. João Rodrigues Silva
rua Velha 344

Rua Grande

Convidos vos comparecer ao light Power
afim liquidar acentuação



Grandes Fortes Sonts
Inspector Carlos aposentado
Petrobras



Grande Hotel

Pelotas, 23 de Agosto de 1935

47

Illmo. Snr Dr Evandro Lobão dos Santos

M D Inspector das Caixas de Pensões e Aposentadorias.

Nesta Cidade

Cordeaes saudações.

Por vosso intermedio, participo ao Conselho Nacional do Trabalho que, em virtude de sua decisão, proferida na questão que vinha mantendo com a The Rio grandense Light and Power Syndicate Limited, de Pelotas por me haver suspendido das funções de Fiscal de seus bondes electricos, desde 6 de Agosto de 1934, por méra suspeitas de me achar envolvido tambem num movimento trabalhista, que, naquella epoca, que aqui se fex sentir, com comitentemente, com os estivadores, acabo de ser reintegrado, nesta data, naquellas funções, com o recebimento dos vencimentos correspondentés ao periodo do tempo decorrido.

Por motivos de ordem intima, que só a mim interessa, expontaneamente, depois de reintegrado, solicitei e obtive exoneração do referido encargo,

Expresso aqui franco reconhecimento e louvores a este patriotico orgão da defesa da classe trabalhista pela sua efficiente actuação na solução dos casos que lhe são confiados para julgamento.

Com mais elevado apreço e consideração subscrevo-me

Do Amigo Crdo Obrdo.

João Rodrigues da Silva

A assignatura apposta no presente documento, é identica á firmada pelo mesmo senhor, em documentos archivados na Caixa. -

L. CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA
The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd.

Stoneberg.

*24 de agosto
de 1935.*

Pelotas, 24 de Agosto de 1935.

48

256.35

Illm^o Sr. Evandro Lobão dos Santos,
DD Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10a Zona.
N/Cidade.

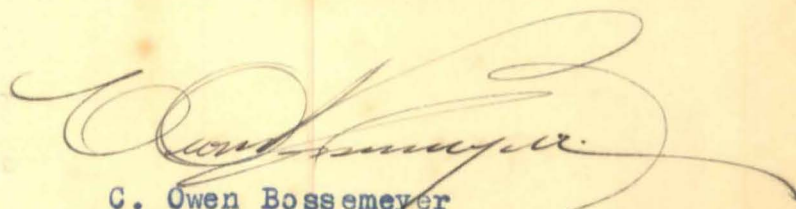
Saudações Cordeaes:

Em additamento ao nosso Officio datado de 12 de Julho de 1935, communicamos á V. S. que João Rodrigues da Silva, de conformidade com o Venerando Accordão do Conselho Nacional do Trabalho, foi reintegrado nas suas funcções nesta Companhia, tendo sido pago dos vencimentos em atrazo e por motivo de interesses do mesmo solicitou exoneração de empregado da Empresa, a qual lhe foi concedida.

Outrosim, communicamos á V. S. que as contribuições devidas á Caixa de Pensões e Aposentadorias e relativas á este caso serão recolhidas por nós na relação das contribuições do mez de Agosto e na importancia de Rs. 238\$800 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reis) assim descriminados: 3% Permanente sobre 3:120\$000 - total recebido pelo referido João Rodrigues da Silva - 92\$600; joia de 1 anno - 51\$600; contribuição da Companhia igual ao permanente do empregado - 93\$600.

Sendo o que se nós offerece de momento aproveitamos do ensejo para reiterarmos á V. S. os nossos protestos de estima e consideração.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER
SYNDICATE LIMITED



C. Owen Bossemeyer
Gerente Geral.

COB/CRS/nc

Informação

(Resolvi a C. N.

Câmara do Conselho Nacional do Trabalho
a fl. 46 annullar o inquerito administra-
tivo constante desta acta, para o effeito de
determinar a cessação da pena em suspensão
em que se encontrava o accusado.

Com os documentos
de junta aos autos verifica-se que o accusado
foi verdadeiramente reintegrado, após o que, expe-
diu annullar a sentença do emprego.

E' o que consta das informa-
ções fôrto do empregado como de emprego em suspensão.

O processo, por fim, poderá
ser archivado.

José Faure, Id. de Curitiba 935

J. H. de Rezende
Arquiteto

A' consideração do Sr. Director Geral subo os
presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

21/9/35

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Setembro de 1935

Macedo Soares

Director da Secretaria

Rec. na Sec. em 26-9-1935

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1935

Procurador Geral

de arêdo.

Rio, 30/9/1935.
Geraldino Soares Baptista
1º viz. do P. Geral.

A' consideracao do Sr. Presidente.

Rio, 30 de Outubro de 1935.

Guadalupe
Director Geral

A vista da peticao de fls 47, informacao
de fls 49 e parecer supra do Sr.
Caradriu, Archive - 47

Em 2 de Outubro de 1935.

Geraldino Soares Baptista
PRESIDENTE

A' Sr. Sec. para archivar.

Rio, 30 de Outubro de 1935

Guadalupe
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 3/10/35

No 30 Off. Celina Pereira para archivar

Em 19 de Outubro de 1935

Theodoros de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção